



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

LEI N.º 1.154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a afetação de área constante na matrícula nº. 6.326, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando à construção da nova sede do Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Afetação de área pública, como uso especial, destinado à construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A área a ser afetada cinge-se ao seguinte espaço público:

I – Um terreno com área de 1.280,00m², no alinhamento da Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, dentro das seguintes confrontações conforme memorial descritivo cujo teor é o seguinte confrontações conforme memorial descritivo cujo teor é o seguinte: (olhando de frente para o terreno) Frente para a Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes medindo 32 metros, Fundos confrontando com a área remanescente medindo 32 metros; Lateral esquerda confrontando com a área remanescente medindo 40 metros; Lateral direita confrontando com o lote de Moisés Gomes de Oliveira medindo 40 metros – Proprietários – Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº. 731, Centro, nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Registro Anterior: matrícula 5.373, feito às fichas 01 no Livro nº. 2, de Registro Geral deste ofício. Protocolo nº. 22.899, de 10/09/2015, conforme memorial descritivo contido na matrícula nº. 6.326, Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 3º Com a afetação fica o Poder Legislativo Municipal responsável pela manutenção e conservação da área afetada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2015.

JOVADIR BLUM

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PUBLICADO

EM 14, 10, 15 JORNAL Nº 1539

CADERNO — FLS. 02

JORNAL PÉROLA DO NORTE